



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXXXIX N° 111

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de junho de 2002 R\$ 0,82

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	2
Presidência da República .....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	15
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	15
Ministério da Cultura .....	16
Ministério da Educação .....	16
Ministério da Fazenda .....	16
Ministério da Integração Nacional .....	29
Ministério da Justiça .....	29
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	34
Ministério da Saúde .....	37
Ministério das Comunicações .....	73
Ministério das Relações Exteriores .....	75
Ministério de Minas e Energia .....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	82
Ministério do Meio Ambiente .....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	82
Ministério do Trabalho e Emprego .....	83
Ministério Público da União .....	85
Tribunal de Contas da União .....	85
Poder Judiciário .....	87

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.000-0 - Q. Ordem** (1)  
PROCED. : CEARÁ  
**RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES**  
REQTE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB  
ADV. : LUIZ RAFAEL MAYER E OUTROS  
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**Decisão:** O Tribunal não conheceu da ação e cassou a medida liminar deferida. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco

Aurélio. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 05.06.2002.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.661-5 - Liminar** (2)  
PROCED. : MARANHÃO  
**RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO**  
REQTE. : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB  
ADVDS. : LUIZ ARNÓBIO DE BENEVIDES COVÉLLO E OUTRO  
REQDA. : GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO  
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Decisão:** O Tribunal deferiu a medida acauteladora para suspender, com eficácia ex tunc, a lei do Estado do Maranhão de n° 7.493, de 22 de dezembro de 1999. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 05.06.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos  
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE  
Secretário

#### DECISÕES

##### Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei n° 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

**AGRAVO REG. EM ADPF N. 17-3** (1)  
PROCED. : AMAPÁ  
**RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO**  
AGTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADV. : PGE-AP - JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
AGDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGDO. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Decisão:** O Tribunal desproveu o agravo. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidiu o julgamento, sem voto, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 05.06.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos  
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE  
Secretário

(Of. El. n° 67/2002)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI N° 10.467, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Acrescenta o Capítulo II-A ao Título XI do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dispositivo à Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, que "dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei visa dar efetividade ao Decreto n° 3.678, de 30 de novembro de 2000, que promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997.

Art. 2° O Título XI do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-A:

#### "TÍTULO XI

##### CAPÍTULO II-A

#### DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA

##### Corrupção ativa em transação comercial internacional

Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

## SEGURANÇA E AUTENTICIDADE



O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: **ICP-Brasil**.

Saiba mais em [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

